

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO nº, de maio de 2016

(Dos Srs. Dulce Miranda, Carmen Zanotto, Leandre, Odorico Monteiro, Soraya Santos, Tia Eron)

Requer a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família para debater sobre a definição do objetivo, dimensões, indicadores e estratégias de uma base de dados sobre a Primeira Infância.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente, para debater sobre a definição do objetivo, dimensões, indicadores e estratégias de uma base de dados sobre a Primeira Infância.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidados as seguintes autoridades:

- a) Representante do IBGE;
- b) Representante do IPEA;
- c) Representante da FIOCRUZ;
- d) Dr. Ricardo Paes de Barros, Economista do INSPER;
- e) Sr. Vital Didonet (consultor para assuntos legislativos da Rede Nacional Primeira Infância);
- f) Sra. Gilvani Granjeiro da Coordenação Materno Infantil do Ministério da Saúde (Caderneta de Saúde da Criança).

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de reforçar a atenção integral às crianças em seu período mais estratégico de desenvolvimento e formação, e assim também promover o desenvolvimento sustentável da Nação, no dia 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Entre seus dispositivos, esta Lei determina que:

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços às crianças e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

A Primeira Infância corresponde ao período de vida que vai até os seis anos de idade. Conforme demonstrado por várias pesquisas científicas, desde a Epigenética até a Economia, esta é uma fase muito importante para o desenvolvimento do ser humano, (Heckmann, 2006; Shonkoff e Phillips, 2000; Bowlby, 1998; Young, 2014; Victora, 2013; Tremblay, Gervais e Petitclerc, 2008; Barros e Mendonça, 1999, entre outros). As experiências que ocorrem neste período podem gerar consequências para toda a vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gravidez, parto e puerpério, mesmo que esta criança ainda não saiba falar e que, aparentemente, não tenha noção dos fatos ocorridos à sua volta. Várias pesquisas mostram que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances desta criança se tornar uma pessoa saudável, ética e competente para manter relacionamentos positivos, aprender, trabalhar e também gerar filhos saudáveis. Deste modo, este é um período crítico para a formação de um cidadão saudável, responsável e produtivo, sendo fundamental o apoio das políticas públicas às famílias e a toda sociedade para cuidar integralmente das crianças.

James Heckman, Prêmio Nobel em Economia, demonstrou que o cuidado e promoção da educação infantil são o melhor investimento de médio e longo prazo que um país pode fazer. A taxa de retorno do que é aplicado na primeira infância, em cuidado e educação, está entre 7 e 10 vezes mais do que o aplicado nas idades posteriores¹. Assim, tanto por representarem o “futuro da Nação” como por merecerem o que de melhor podemos lhes oferecer enquanto cidadãos do presente, as crianças demandam uma atenção especial.

Os conhecimentos derivados das pesquisas acima mencionadas indicam que vários problemas relatados no último Mapa da Violência no Brasil, tais como aumento dos índices de infração dos direitos humanos, mortalidade juvenil, criminalidade e problemas de saúde pública poderiam ser evitados a partir de práticas de cuidado, educação e promoção da cidadania desde o início da vida.

A Lei 13.257/2016 prevê várias ações, programas e serviços com o objetivo de favorecer o desenvolvimento saudável na Primeira Infância. No entanto, reconhece que a efetividade das políticas públicas em prol do desenvolvimento na Primeira Infância depende do desenvolvimento de um sistema de monitoramento eficaz e eficiente. O marco legal nos diz quais são os direitos das crianças, quem tem a responsabilidade de garantir esses direitos e, de alguma maneira, como esses direitos devem ser garantidos. Planos e programas apresentam ações e serviços que precisam ser implementados, mas nada disso garante que cada uma das pessoas tenha os serviços de que mais necessita. Para termos certeza de que as crianças realmente receberam os serviços de que elas necessitam precisamos de um sistema de monitoramento que avalie em que medida esses direitos estão realmente sendo garantidos ou se estão sendo negligenciados. Só com um sistema de monitoramento vamos saber exatamente quais são as verdadeiras necessidades de diferentes comunidades, grupos sociais e crianças e, portanto, seremos capazes de adequar a política social às necessidades da Primeira Infância.

Segundo Paes de Barros (no prelo), é praticamente impossível deslanchar um grande programa de atenção à primeira infância sem que simultaneamente haja um sistema de monitoramento do que está de fato acontecendo com o desenvolvimento

¹HECKMAN, James. *Investing in Disadvantaged Young Children is an Economically Efficient Policy*. New York, 2006; BARROS, R.P. e MENDONÇA, R. **Custo benefício da educação pré-escolar no Brasil**. IPEA: Rio de Janeiro, 1999.

dessas crianças. Isso é algo mundialmente reconhecido. O Comitê das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças afirma isso de uma maneira muito clara².

O Comitê reitera a importância de dados quantitativos e qualitativos, abrangentes e atualizados, sobre todos os aspectos da primeira infância para a formulação, acompanhamento e avaliação do progresso alcançado e do impacto de diferentes políticas. Tendo em vista a falta, em muitos Estados-Partes, de sistemas nacionais adequados de coleta de dados sobre a primeira infância para todas as áreas abrangidas pela Convenção, e que a informação específica e desagregada sobre as crianças nos primeiros anos de vida não estão prontamente disponíveis, a Comissão urge todos os Estados Partes a desenvolver um sistema de coleta de dados e indicadores consistentes com a Convenção e desagregados por sexo, idade, estrutura familiar e residência, e outras categorias relevantes. Este sistema deve abranger todas as crianças com idade até 18 anos, com especial destaque para a primeira infância, em particular das crianças pertencentes a grupos vulneráveis.

Países como o Canadá concentraram esforços em atender a esta meta e concluíram que a principal ação era criar um sistema de monitoramento dos resultados do desenvolvimento de cada criança. Atualmente, este país tem o mapeamento do desenvolvimento de suas crianças por regiões. Trata-se de uma grande tarefa, que requer a definição de que aspectos monitorar, de que instrumentos utilizar, de como gerenciar o sistema, questões que vão desde o nível epistemológico até financeiro e de governança.

Diante do importante cuidado da Lei 13.257/2016 em prever a necessidade de as políticas públicas terem componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados. E, não só, ainda há a obrigação de a União manter instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, mostra-se fundamental o debate, com especialistas no tema, sobre o objetivo, as dimensões, os indicadores e as estratégias de uma base de dados sobre a primeira infância.

Neste contexto, consideramos de fundamental importância realizar esta Audiência Pública, no dia 6 de julho, como parte integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente.

Sala da Comissão, de de 2016.

²Tradução Própria. United Nations Committee on the Rights of the Child Day of Discussion: Implementing Child Rights in Early Childhood. 17 September 2004 – Palais Wilson, *Recommendations*. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/discussion/earlychildhood.pdf>

Deputada **Dulce Miranda**
PMDB/TO

Deputada **Leandre Dal Ponte**
PV/PR

Deputada **Tia Eron**
PRB/BA

Deputada **Carmen Zanotto**
PPS/SC

Deputado **Odorico Monteiro**
PROS/CE

Deputada **Soraya Santos**
PMDB/RJ